



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 008/2011

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, COM BASE E FUNDAMENTO NO ART. 17, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA E NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, AINDA, O QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº. 757/2007, DE 12 DE JULHO DE 2007;

Considerando a necessidade de desburocratizar as atividades administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, assim como se adequar a Recomendação Administrativa nº. 005/2011, do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro (NRTPPNP);

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos, no âmbito desta Casa Legislativa, para fins de concessão de diárias aos Vereadores, Assessores e Servidores,

RESOLVE

Art. 1º. O vereador, assessor ou servidor da Câmara Municipal de Jataizinho, que se deslocar a serviço em caráter eventual ou provisório da localidade de exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias para a indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade de destino, respeitando as previsões da presente Portaria.

Parágrafo único. A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e em razão da função exercida no órgão;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhas no exercício da função comissionada ou cargo em comissão;

III – comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;

IV – expressa autorização, mediante ato administrativo próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 2º. As diárias serão concedidas mediante requerimento justificado e fundamentado, mediante a devida autorização do Presidente da Câmara Municipal, por dia de afastamento da localidade de exercício de sua função, incluindo o dia de partida e o dia de chegada, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício de sua função; e

II – metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício de sua função;

b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.

III – para fins de concessão de diárias, o vereador, assessor ou servidor deverá dirigir requerimento ao Presidente da Câmara Municipal, instruindo com a devida motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, conforme modelo de requerimento estabelecido na Secretaria da Câmara.

Art. 3º. Somente em casos excepcionais, os períodos de afastamento iniciar-se-ão nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, caso em que deverão ser expressamente justificados pela autoridade designante, fazendo-se constar a justificativa no ato concedente, de forma clara e objetiva, observando-se a imperiosa necessidade do serviço, condicionada à autorização de pagamento e à aceitação da justificativa pelo ordenador de despesas.

Art. 4º. As diárias, concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, serão pagas antecipadamente ou por ressarcimento, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, cheque ou a critério da autoridade concedente.

Art. 5º. O vereador, assessor ou servidor da Câmara Municipal não fará jus às diárias quando:

I – o deslocamento se der entre municípios limítrofes;

II – o deslocamento da localidade de exercício de sua função constituir exigência permanente do cargo;

III – se encontrar em gozo de férias, licença ou qualquer tipo de afastamento, exceto no período de recesso parlamentar.

Art. 6º. Os valores das diárias correspondem ao estabelecido na Lei Municipal nº. 757/2007, de 12 de julho de 2007, e ratificados pelos devidos decretos legislativos e/ou resoluções recentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 7º. Os valores recebidos a título de diárias serão devolvidas aos cofres públicos nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para o início do afastamento;

II – retorno antecipado do beneficiário, com a devolução proporcional do valor percebido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno à sede de origem; e

III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento de verba indenizatória.

Art. 8º. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente no prazo mencionado nos incisos do artigo anterior, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento no mesmo mês do fato gerador, e, não sendo o mesmo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 9º. Será de inteira responsabilidade do vereador, assessor ou servidor da Câmara Municipal, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não expressamente autorizados ou determinados pela autoridade competente, ficando o mesmo obrigado a apresentar justificativa no ato da prestação de contas e informar o motivo da alteração, bem como declarar não ter gerado qualquer obrigação para a administração.

Art. 10. O vereador, assessor ou servidor da Câmara Municipal que receber diária ficará obrigado a prestar contas de sua utilização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do afastamento junto à localidade de exercício de sua função, encaminhando formalmente à Secretaria da Câmara, juntamente com os documentos comprobatórios da realização da viagem.

§ 1º. Constituem documentos comprobatórios para a prestação de contas, obrigatoriamente:

I – bilhetes de embarque originais, no caso de viagem em ônibus ou similar;

II – atestado ou certificado de freqüência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

III – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

IV – notas fiscais de combustível, notas fiscais de restaurantes e hotéis, bilhetes de pagamento de pedágio, estacionamentos, protocolos, etc.;

V – outros documentos que complementem o processo de prestação de contas assim como documentos hábeis a comprovar o comparecimento no destino.

§ 2º. Nova solicitação de deslocamento só deverá ser formalizada após a confirmação de não existência de pendências no processo de prestação de contas de viagem anterior.

Art. 11. Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pela Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jataizinho.

Art. 12. As diárias só poderão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário do corrente exercício.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março de dois mil e onze.

-MIRIAM LÚCIA TAROSSO DA SILVA-
Presidente